

PORTARIA Nº 14-84

O Diretor Geral do Departamento da Fazenda, no uso das atribuições conferidas pelo art.31 do Regulamento do Imposto sobre Serviços (ISS), aprovado pelo Decreto nº 67, de 27 de fevereiro de 1981, e visando agilizar o controle da receita, para apuração correta da incidência do ISS, resolve:

I. Os estabelecimentos de GUARDA e ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS (item 38 da Lista de serviços), ficam obrigados, a cada chegada de veículos, a emitirem nota fiscal de conformidade com o modelo anexo, obedecendo os seguintes critérios básicos:

Vide Decreto Nº 539/87, item 57.

a) utilização de notas fiscais enfileiradas em blocos uniformes de até vinte e cinco unidades, com denominação "nota fiscal de prestação de serviços", com numeração seqüencial crescente e série, além do nome e endereço e inscrição dos estabelecimentos no Cadastro Municipal, CGC, tudo impresso tipograficamente.

b) as notas fiscais de prestação de serviços, em regime especial, serão extraídas em uma única via, contendo três partes, separadas por picote:

- a primeira parte ficará no bloco, para controle do estabelecimento e comprovação fiscal;

- a segunda parte, é destinada ao usuário, e, ao final, terá valor de recibo;

- a terceira parte, será sobreposta no pára-brisa do veículo, de forma visível.

c) o registro de horário de entrada e saída, deverá ser feita por meios mecânicos.

d) quanto ao valor a ser pago pelo usuário, será facultado ao estabelecimento, anotação manual ou por autenticação mecânica, porém com decalque a carbono (parte 2ª sobre a 1ª) com indicação do valor, de forma legível em ambas as partes.

e) para cliente usuário do tipo "mensalista", o estabelecimento expedirá uma nota fiscal de prestação de serviços por mês, obrigando-se a manter, permanentemente na portaria do estabelecimento, lista nominal dos clientes com as respectivas placas dos veículos e devidamente assinada pelo titular e ou responsável pelo estabelecimento.

II. É vedado aos estabelecimentos enquadrados, bem como as empresas gráficas, imprimir notas fiscais de prestação de serviços de que trata a presente portaria, sem autorização expressa da repartição fazendária do Município.

III. Nas notas fiscais de prestação de serviços é permitido acrescentar outras indicações, desde que não prejudique a clareza do modelo.

IV. Fica concedido aos estabelecimentos enquadrados nesta Portaria, o prazo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação, para adaptação da nova sistemática.

V. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fazenda, em 02 de maio de 1984.
Samir Karam, Diretor Geral do Departamento da Fazenda.